



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.818, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar ou Eólica do Município de Francisco Sá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar e Energia Eólica como forma de fomentar a geração de energia solar fotovoltaica e eólica, favorecer a sustentabilidade ambiental e promover o desenvolvimento econômico no Município de Francisco Sá.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar e eólica quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - estimular o estabelecimento de empresas e instalação de parques de energia solar e eólica, sistemas fotovoltaicos e outros que venham a ser desenvolvidos, bem como a geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar e eólica;

III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e eólica.

Art. 3º Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar e eólica, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - ampliar o uso da energia solar e eólica no município;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar e eólica;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar e eólica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

V - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar e eólica;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de capacitação e geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Francisco Sá.

Art. 4º Para atender a política de desenvolvimento econômico local, inclusive com a geração de emprego e renda, durante a fase de construção dos parques de energia solar e eólica que venham a se instalar no Município, os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, em conformidade com o artigo 8º-A, § 1º, contratados ou não sob o regime de empreitada, ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes na prestação de serviços contratados pela pessoa jurídica de direito privado responsável pelo projeto.

Parágrafo único. Para os serviços cuja isenção é vedada nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003, a alíquota de ISSQN será de 2% (dois por cento) quando forem prestados à pessoa jurídica responsável pelo projeto.

Art. 5º São beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei as pessoas jurídicas de direito privado outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia, com autorização para implantação e exploração de centrais geradoras de energia solar e eólica.

Art. 6º Nas notas fiscais relativas ao fornecimento de serviços que se enquadrarem no artigo anterior, deverá constar a expressão “Prestação de serviços com isenção de ISSQN”, fazendo-se referência a esta Lei.

Art. 7º Em contrapartida à concessão de isenção do ISSQN, a beneficiária deverá contribuir com:

I – criação e execução para programas locais de desenvolvimento socioeconômico ou de preservação ambiental;

II – utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) de mão-de-obra local durante o período de construção das centrais geradoras de energia solar e eólica.

III – instalação de alojamento dos trabalhadores durante a fase de construção preferencialmente em Francisco Sá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§1º A contrapartida prevista no inciso I deste artigo não configura condição para o início da fruição dos benefícios previstos nesta lei, porém deverá ser plenamente satisfeita no prazo máximo de até 5 (cinco) anos após o início da operação comercial das usinas.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, a mão-de-obra local deve ser entendida como trabalhadores comprovadamente residentes na mesorregião Norte de Minas Gerais, preferencialmente, no município de Francisco Sá.

Art. 8º A instalação de usinas solares fotovoltaicas e eólicas em área rural e suas respectivas infraestruturas necessárias, como galpões, redes de média tensão, subestações, painéis solares e linhas de transmissão, ficam dispensadas da taxa de licenciamento para execução de obras (construção), observado o estabelecido no Plano Diretor.

Parágrafo Único – Na hipótese de a instalação ser realizada em área urbana, a taxa a ser cobrada corresponderá a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM, por metro quadrado de construção, independentemente do tamanho da área construída.

Art. 9º O item 1 do Anexo VI – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.668, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a inclusão do seguinte item:

“1.6. Usinas geradoras de energias renováveis: 600 UFM”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 29 de março de 2022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de março de 2022

por um período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi

divulgado no quadro (fixado na sala de aula) da Prefeitura Municipal o Instru-

mento Legal nº 1818 que dispõe sobre: Política

de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar de Eólica

Por ser o presente instrumento de Lei, não o presente.

29 / março / 2022

EB Carneiro

Nome:

Função: